

Proc. TC-000.696/2016-1
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo como responsável o Senhor João Batista de Oliveira, ex-Prefeito de Fortaleza do Tabocão/TO, em decorrência de sua omissão em prestar contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio 720490/2009/SNAS/MDS, no valor de R\$ 100.000,00, cujo objeto era a “estruturação da rede de serviços da proteção social básica”.

2. No âmbito do TCU, foram citados, solidariamente, os ex-Prefeitos João Batista de Oliveira (2005/2008 e 2009/2012) e o seu sucessor, Flávio Soares Moura Filho (2013/2016), uma vez que o primeiro recebeu os recursos e tinha a obrigação de comprovar a regular aplicação dos valores recebidos na finalidade almejada, ao passo em que o segundo tinha o dever de apresentar a prestação de contas, tornando-se solidário pelo débito decorrente de sua omissão, nos termos da Súmula TCU n.º 230.

3. Em síntese, a Secex/TO consigna a revelia de ambos os responsáveis e conclui que o Senhor Flávio Soares Moura Filho, embora tenha devolvido ao Tesouro Nacional o saldo da conta específica no valor de R\$ 39.082,87, em 06/12/2013, limitou-se a apresentar documentação simplória, desacompanhada de documentos como comprovantes de despesas, extratos bancários ou outros elementos que possibilitassem excluí-lo da relação de responsabilidade.

4. Nesse contexto, a Unidade Técnica propõe a irregularidade das contas dos responsáveis, com a consequente condenação em débito correspondente à integralidade dos recursos repassados, abatendo-se o montante já ressarcido e aplicando-se-lhes a multa do art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, dentre outras providências (peças n.ºs 14, 15 e 16).

5. Com as devidas vênias, conquanto não tenha havido a prestação de contas por parte do Prefeito sucessor, Senhor Flávio Soares Moura Filho, há nos autos a cópia de ação judicial intentada pelo referido responsável em face de seu antecessor, o Senhor João Batista de Oliveira, na qual ele busca não apenas a recomposição dos valores provenientes do convênio em tela, mas sobretudo requer sejam prestadas as contas devidas, diante da ausência documental nos arquivos da Prefeitura (peça n.º 1, pp. 162/208).

6. Em situações dessa natureza, nas quais o responsável adota providências com vistas à recomposição ao erário, o TCU tem entendido não caber a responsabilização solidária do Sucessor apenas com base na Súmula n.º 230, uma vez que ele não teria sido, de fato, omissor em prestar as devidas contas.

7. Restaria, portanto, responsabilizar o Senhor Flávio Soares Moura Filho apenas pela parcela de recursos remanescente na conta específica por ocasião da sua ascensão ao cargo de Prefeito. Contudo, considerando que este responsável providenciou a devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 39.082,87 em 06/12/2013 e que não há nos autos extratos bancários que possibilitem delimitar exatamente a quantia existente no dia 1º/01/2013, reputamos necessária a realização de diligências saneadoras dirigidas ao Banco do Brasil, com vistas a obter os extratos bancários da conta corrente específica, a fim de se viabilizar a precisa delimitação de responsabilidades nas presentes contas, evitando-se, com isso, eventual condenação indevida do Prefeito sucessor que adotou providências protetivas do erário e ainda devolveu parcela significativa dos recursos federais em seu mandato.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público

8. Nesse contexto, esta representante do Ministério Público se manifesta, preliminarmente, pela efetivação de diligência ao Banco do Brasil, com o propósito de se obter os extratos bancários de agosto/2011 até dezembro/2013 da conta 20.048-4 da agência 2094-x, promovendo-se renovação das citações dos responsáveis, para que se manifestem acerca dos novos elementos de prova colhidos pelo Tribunal. Caso não acatado o encaminhamento retro, solicitamos o retorno dos autos a este Gabinete, para subseqüente manifestação meritória.

Ministério Público, 15 de junho de 2016.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral